



## CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Rua 25 de Março, 28/38 - Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP 29300-100

### ATA DE REUNIÃO ORDINARIA 29/04/2026

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril ano de 2026 (dois mil e vinte seis), às dezoito horas, na sala do Conselho Municipal de Contribuintes, no prédio da Secretaria Municipal de Fazenda, sob a presidência do Sr. Elizeu Crisostomo de Vargas, estiveram reunidos os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, os srs. Roney Guimaraes Pereira, Carlos Sapavini, Tatiana Barbosa Matielo, Bosco de Freitas Lima, Edson Alves Machado, Orlando Novaes Filho e a secretária Estela Maria Moreira Andrade para deliberarem acerca de assuntos relativos ao contencioso administrativo fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim. Aberta a sessão, registra-se a presença da Dra. Emily Fonseca Freitas OAB – 43.444 representando a parte requerente, e, após os devidos cumprimentos, procedeu-se a leitura do relatório pelo Conselheiro Bosco, que em síntese aduz que empresa recorrente teve inicialmente indeferido pedido de não incidência de ITBI sobre a incorporação de imóveis ao seu patrimônio, em virtude da falta de atendimento às formalidades necessárias nos documentos, falta de demonstrativos do ano de 2024 (já que a entidade foi constituída em 2023) e outras pendências verificadas, conforme relatório da auditoria fiscal do Município. Antes da Leitura do voto foi dada a oportunidade da Dra Emily se manifestar que em síntese reforça o pedido de deferimento integral da não incidência/imunidade do ITBI sobre a integralização, referente aos imóveis listados nos autos, conforme previsto no Art. 67, inciso I, da Lei municipal 5.394/22, retornando a palavra ao relator para a leitura do voto que verificou haver inconsistências nos demonstrativos contábeis apresentados, tendo em vista não estarem individualizados. Foi apresentado um relatório que parece ser o balancete relativo ao exercício de 2024, portanto vota pela improcedência do recurso, pelo indeferimento da não incidência do ITBI sobre a incorporação dos imóveis ao patrimônio da empresa Chiamarela Participações Ltda. Passada a palavra ao conselheiro Edson, revisor, aduz em síntese que o contribuinte não apresentou nos



autos a DRE relativamente ao ano de 2024, devidamente identificada, restando assim prejudicada a análise da preponderância exigida no artigo 67 da Lei 5394/2002 CTM. Continuando a votação passamos a palavra a conselheira Tatiana que acompanha o voto do relator e revisor e complementa afirmando que a documentação comprobatória é essencial para a análise do pedido. Em seguida o Conselheiro Sapavini vota pela procedência do recurso, uma vez que pelo princípio da informalidade poderá ser apresentado os documentos faltantes. O Conselheiro Roney vota pelo indeferimento conforme o relator e revisor e por último o Conselheiro Orlando também acompanha os votos relator e revisor fazendo constar que o não conhecimento do mérito em razão da deficiência probatória não faz coisa julgada, podendo ser requerido novo pleito. Por 5x1 decidiu-se pelo indeferimento do recurso. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Elizeu Crisostomo de Vargas  
Presidente - CMC

**Bosco de Freitas Lima**  
Conselheiro - Fisco

**Tatiana Barbosa Matielo**  
Conselheira – Fisco

**Roney Guimaraes Pereira**  
Conselheiro – Ascusul

**Édson Alves Machado**  
Conselheiro – Fisco

**Orlando Novaes Filho**  
Conselheiro – Acisci

**Carlos Sapavini**  
Conselheiro – OAB

**Estela Maria Moreia Andrade**  
Secretária

